

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2000/CONEP**

**Aprova Programa Museu de  
Arqueologia de Xingó.**

**O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a proposta da Coordenação Geral do PAX;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o Patrimônio Arqueológico do Baixo São Francisco e de se desenvolver projetos de Pesquisa e Extensão nesta área;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora **Cons<sup>a</sup> IZAURA LÚCIA DA FONSECA SOBRAL** ao analisar o processo nº 658/00-78;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a criação do Programa Museu de Arqueologia de Xingó, de acordo com o anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de março de 2000.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2000/CONEP**

**MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE XINGÓ  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica criado o Programa Museu de Arqueologia de Xingó – MAX – da Universidade Federal de Sergipe, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único. O MAX resulta de uma parceria entre a UFS, a PETROBRÁS e a CHESF, que são considerados Órgãos Instituidores do Museu, conforme convênio assinado entre as partes.

Art. 2º O MAX tem por finalidades:

- I – desenvolver projetos de pesquisa e extensão no Baixo São Francisco, no âmbito da Arqueologia e das ciências correlatas;
- II – zelar pelo patrimônio arqueológico do Baixo São Francisco;
- III – dar adequada curadoria aos vestígios arqueológicos coletados na área e postos sob a guarda da Universidade Federal de Sergipe;
- IV – promover cursos, seminários e outros eventos que contribuam para a formação de recursos humanos na área e ampliem o conhecimento da Pré-História do Baixo São Francisco;
- V – divulgar na comunidade científica os resultados dos levantamentos e pesquisas realizadas;
- VI – manter em suas dependências, em Xingó, laboratório de pesquisa aberto a estudiosos da área de Arqueologia e à comunidade universitária, bem como área de exposição aberta à visitação pública, contribuindo, assim, para a difusão do conhecimento arqueológico e de áreas afins; e,
- VII – interagir com outros Órgãos e Instituições no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social da região de Xingó.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Museu de Arqueologia de Xingó conta com as seguintes bases e unidades físicas:

I – Base da Cidade Universitária Prof.º José Aloísio de Campos;

- a) Administração Central, instalada na Reitoria ou em outro local determinado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UFS;
- b) Laboratório Associado de Datação, com instalações próprias;

II – Base de Xingó;

- a) Unidade Museológica;
- b) Laboratório de Pesquisas Arqueológicas;
- c) Unidades residenciais.

Art. 4º O Museu funcionará à base de projetos de longa e de curta duração.

§ 1º São projetos de longa duração a curadoria do material arqueológico e a exposição permanente em Xingó.

§ 2º Os projetos de curta duração serão definidos conforme os compromissos de pesquisa e extensão do Museu.

Art. 5º São as seguintes as Unidades Administrativas do Museu:

- I – Diretoria, abrangendo o Diretor, e as Gerências de Arqueologia e Administração e Finanças;
- II – Conselho Consultivo; e,
- III – Laboratório Associado de Datação.

Art. 6º Constituem subunidades da Diretoria:

- I – Gerência de Arqueologia;
- II – Gerência de Administração e Finanças.

Art. 7º O Diretor do MAX será designado e nomeado pelo Reitor da UFS, dentre profissionais de nível superior, com formação na área de Ciências Humanas e Sociais, pertencentes aos quadros da UFS ou contratadas pelo Museu.

Parágrafo Único. Para designação do Diretor, poderão ser ouvidas recomendações do Conselho Consultivo.

Art. 8º Os Gerentes serão indicados pelo Diretor e nomeados pelo Reitor, dentre profissionais com conhecimento na área, pertencentes aos quadros da UFS ou contratadas pelo Museu.

Art. 9º A Gerência de Administração e Finanças deverá manter uma Secretaria de Apoio junto à Base da Cidade Universitária.

Art. 10. A Gerência de Arqueologia desenvolverá seus trabalhos sob forma de projetos específicos, com respectivos coordenadores, contando também com uma Coordenação de Museologia e uma Chefia de Apoio Operacional.

Art. 11. Compete ao Diretor:

- I - manter a articulação com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, informando-a do desenvolvimento da programação;
- II - exercer a direção geral do Museu, promovendo articulação entre as gerências e supervisionando seu trabalho;
- III - elaborar, juntamente com os gerentes de Arqueologia, de Administração e Finanças, a programação financeira do Museu;
- IV – submeter à aprovação do Conselho Consultivo, os balancetes semestrais do Museu;
- V - indicar ao Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários os nomes dos Gerentes do Museu;
- VI – elaborar, em conjunto com os gerentes e encaminhar ao Conselho Consultivo, para apreciação, programa e Relatório Anual de Atividades e Prestação de Contas;
- VII – representar o MAX junto à Universidade e a outras Instituições;
- VIII – submeter à apreciação do Conselho Consultivo os projetos a serem executados pelo Museu;
- IX – propor ao Reitor assinatura de contratos e convênios;
- X – gerenciar o programa de publicações do MAX;
- XI – indicar, dentre os gerentes, seu substituto eventual;
- XII – buscar apoio financeiro para manutenção dos projetos do Museu; e,
- XIII – designar o Coordenador de Museologia e o Chefe de Apoio Operacional.

Art. 12. Compete ao Gerente de Arqueologia:

- I - gerenciar o Laboratório de Pesquisas Arqueológicas e supervisionar as coordenações vinculadas à gerência;
- II – supervisionar os projetos de pesquisa em execução, promovendo condições favoráveis para sua realização;
- III – colaborar com os Coordenadores na administração dos recursos humanos e materiais alocados no Laboratório, a fim de otimizar o seu uso;
- IV – manter adequada curadoria do material arqueológico existente no Laboratório e do coletado em novos projetos;
- V – propor e estimular junto à Universidade e órgãos afins a elaboração de projetos de pesquisa e extensão, encaminhando-os à apreciação do Diretor;
- VI – participar ativamente de atividades e projetos que contribuam para o desenvolvimento científico do museu;
- VII – encaminhar ao Diretor material a ser publicado, com parecer favorável ou não;
- VIII – promover o intercâmbio científico entre o MAX e entidades congêneres;
- IX – colaborar com o Diretor na busca de apoio financeiro para execução dos projetos do Museu; e,
- X – substituir o Diretor, em suas faltas e impedimentos.

Art. 13. Compete ao Gerente de Administração e Finanças:

- I – administrar, no âmbito de sua Gerência, os convênios e contratos em execução no Museu, encaminhando as solicitações de despesas ao Diretor para autorização;
- II – elaborar os balancetes semestrais do Museu, encaminhando-os à apreciação do Diretor para as providências cabíveis.
- III – manter uma Secretaria para apoio à Diretoria e ao Conselho Consultivo na Base da Cidade Universitária;
- IV – apoiar o Diretor na busca de recursos financeiros para o Museu; e,
- V – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. Os Gerentes de Arqueologia e de Administração e Finanças serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por profissionais habilitados, designados pelo Diretor.

Art. 15. O Coordenador de Museologia será designado pelo Diretor, ouvido o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, dentre os profissionais de nível superior, com formação na área de Museologia ou de História, pertencentes aos quadros da Universidade ou contratados pelo Museu.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Museologia:

I – coordenar a Unidade Museológica e sua exposição permanente e promover exposições especiais do MAX;

II – disponibilizar material para exposições itinerantes e supervisionar sua instalação;

III – desenvolver projetos na área museológica e promover intercâmbio com unidades congêneres; e,

IV – encaminhar ao Gerente de Arqueologia material a ser publicado, com parecer favorável ou não.

Art. 17. A Chefia de Apoio Operacional será exercida por profissional capacitado, designado pelo Diretor, por indicação da Gerência de Arqueologia.

Art. 18. Compete ao Chefe de Apoio Operacional:

I - executar as diretrizes do Gerente de Arqueologia na administração das Unidades do Museu em Xingó;

II – colaborar com os Gerentes na administração do Laboratório, da Unidade Museológica e das residências;

III – manter contato com Órgãos e Instituições presentes em Xingó, visando a adequada manutenção das unidades do Museu aí localizadas;

IV – gerenciar os pontos comerciais disponibilizados pelo Museu, em comum acordo com os Gerentes; e,

V – colaborar com a Diretoria para a preservação das instalações de Xingó e o regular funcionamento do Museu.

Art. 19. O Diretor e os Gerentes do Museu deverão receber, através dos financiamentos bolsa específica pelo desempenho de suas funções, ou salário correspondente, no caso de não-servidores da UFS.

Parágrafo Único. Os valores das bolsas ou salários referidos no caput deste artigo, serão fixados nos projetos em execução, pelo Diretor.

Art. 20. O Chefe de Apoio Operacional e o pessoal necessário à manutenção dos projetos do Museu deverão ser contratados através de recursos externos.

Parágrafo Único. A critério do Reitor, servidores da Universidade poderão ser lotados no Museu.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 21. O Conselho Consultivo, composto por cinco membros, é assim constituído:

- I – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários da UFS, como seu Presidente;
- II – Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS;
- III – um representante titular e respectivo suplente da comunidade universitária, com conhecimento na área, indicado pelo CONEP, dentre os docentes ativos e inativos da UFS;
- IV – um representante da Petrobrás; e,
- V – um representante da CHESF;

Parágrafo Único. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 23. O Diretor, os Gerentes do Museu e o Chefe do Laboratório de Datação poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, com direito a voz.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - deliberar sobre o programa, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas do Museu, inclusive apreciando os balancetes semestrais;
- II – encaminhar lista de nomes sugeridos ao Reitor para a Direção do Museu;
- III – apreciar os projetos de pesquisa e extensão do Museu, recomendando a sua execução pela Diretoria;
- IV – acompanhar a execução dos projetos do Museu;
- V – recomendar à Diretoria a execução de medidas para o bom funcionamento do Museu; e,
- VI – denunciar ao Reitor irregularidades ou atos contrários a este Regulamento cometidos pela Diretoria, recomendando medidas para saná-los.

### **CAPÍTULO IV DO LABORATÓRIO ASSOCIADO DE DATAÇÃO**

Art. 25. O Laboratório de Datação será mantido pelo Departamento de Física da UFS, com recursos oriundos de contratos e convênios e pelos pagamentos de datações solicitadas pelo Laboratório de Pesquisas Arqueológicas.

Art. 26. O Laboratório será chefiado por pesquisador especializado, indicado pelo Departamento de Física e designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. Mediante a execução de projetos, o Chefe do Laboratório de Datação poderá fazer jus a uma bolsa de pesquisa.

Art. 27. O Laboratório Associado de Datação manterá estreita relação com a Gerência de Arqueologia, a fim de executar os serviços por ela requisitados.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 28. Os recursos para a manutenção do Museu decorrerão de:

- I – convênios e contratos firmados com a Petrobrás e a CHESF;
- II – dotações oriundas de recursos disponibilizados pela UFS; e,
- III – venda de publicações e outros produtos disponibilizados pelo Museu; e,
- IV – outras receitas.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. É extinto o projeto Arqueológico de Xingó, e seus subprojetos passam a ser integrados à Gerência de Arqueologia.

Art. 30. Os recursos disponibilizados pelos atuais convênios números 570.4.329/95-8 e 570.4.648/99.1 passam à administração do MAX.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo ou, excepcionalmente, pelo Diretor, ad referendum do citado Conselho.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de março de 2000.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**